INSTRUÇÃO CON Nº 001/92

A aplicabilidade da Resolução COFEN-145/92, de 24/04/92, na prática, será efetivada mediante a utilização dos parâmetros a seguir mencionados, e os exemplos, também, apresentados:

1 - PARÂMETROS

- 1.1 Valor da "UFIR" Unidade Fiscal de Referência em 02/01/92 = CR\$597,06; Lei nº 8.383/91.
 - 1.2 Valor da "UFIR" em 31/03/92 = CR\$1.141,91;
 - 1.3 Valor da "UFIR" em 22/04/92 = CR\$1.303,60;
 - 1.4 Valor da "BTN" na data da extinção desta CR\$126.8621;
- 1.5 Coeficiente multiplicadores para conversão de valores expressos em cruzados ou cruzados novos (vide tabela em anexo) em quantidade de BTNs (Ato Declaratório CSA Nº 23, de 24/07/89).
- 1.6 TRD Taxa Referencial Diária, no período de 16/02/90 a 31/12/91.

TRD = $\left(\frac{4,35517256}{1,000.00000} - 1\right)$ X 100 = 335,52%.

Multa de Mora equivalente à TRD (em substituição à Correção Monetária, no período de desindexação da economia) - Lei nº. 8.177/91;

- 1.7 Multa 10% Lei nº 6.994/82 (§ 2º do art. 1º);
- 1.8 Juros de Mora 1% ao mês Lei nº 6.994/82 (§ 2º do art. 1º);
- 1.9 MVR Maior Valor de Referência Valor na data da extinção = CR\$2.266,17;
- 1.10 MVR Valor com acréscimo de 70% da MP 297/91 CR\$3852,49
- 2 CÁLCULO DA CONVERSÃO DO VALOR DA ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 1992, EM QUANTIDADE DE "UFIR"

2.1 - A Resolução COFEN № 135/91 estabeleceu critérios para a fixação da anuidade pelos CORENs para o exercício de 1992, de modo que para o exemplo do cálculo para converter em "UFIR", tomaremos valores hipotéticos que estariam em débito na data do vencimento da anuidade - (31/03/92):

		VALOR INTEGRAL	VL. 2 COTAS	VL. 1 COTA
Q	I	90.000,00	60.000,00	30.000,00
Q	II	75.000,00	50.000,00	25.000,00

- 2.2 Anuidade integral CR\$90.000,00, sem desconto, visto que os descontos autorizados no art. 3º da Resolução 135/91, somen te poderiam ser aplicados nos meses de janeiro, fevereiro e março/92.
 - 2.3 Multa de 10%, § 2º do art. 1º, da Lei 6.994/82;
 - 2.4 Juro de Mora de 1% ao mês, a partir do mês de abril/92;
 - 2.5 Convesão em "UFIR":

<u>Anuidade Integral</u> = CR\$90.000,00 ÷ 1.141,92 (Valor "UFIR" Corrigida em 31/03/92) = 78,82 UFIR

Multa = 78,82 UFIR x 10 = 7,88 "UFIR"

 $\underline{J. \text{ Mora}} = \underline{78,82 \text{ UFIR x 1}} = 0,79 \text{ "UFIR"}$ (considerando o

pagamento no mês de abril/92 - 1% ao mês).

2.6 - Total do débito em "UFIR" referente a abril/92;

Anuidade 78,82 Quantidades

Multa 7,88 invariáveis

J. Mora 0,79 → Quantid. crecente de acordo com

TOTAL 87,49 - "UFIR" o mês do pagamento.

- 2.7 Para transformar a anuidade atrasada, mais os acréscimos, do exercício de 1992 em cruzeiros é só multiplicar a quantidade de "UFIR" pelo valor da "UFIR" no dia do pagamento.
 - 2.8 Valor a pagar em cruzeiros no dia 22/04/92: 87,49 UFIR x CR\$1.301,60 (valor da UFIR em 22/04/92) = <u>CR\$113.876,98</u>

- 3 CÁLCULO DA CONVERSÃO DO VALOR DE COTA EM DÉBITO, DE ANUIDADE DE 1992, EM QUANTIDADE DE "UFIR"
 - 3.1 Valor hipotético de cota em débito em 31/03/92: 1 cota - CR\$25.000,00 ÷ CR\$1.141,92 = 21,89 UFIR 2 cotas - CR\$60.000,00 ÷ CR\$1.141,92 = 52,54 UFIR
 - 3.2 Débito em quantidade de "UFIR", inclusive acréscimos:

- Anuidade (cota) - 21,89 UFIR

- Multa 10% - 2,29 UFIR

- J. Mora 1% (abr./92) 0,22 UFIR
TOTAL 24,30 UFIR

3.3 - Débito convertido em cruzeiros, supondo-se o pagamento no dia 22/04/92:

24,30 UFIR x CR\$1.301,60 (Valor da UFIR em 23/04/92) = CR\$31.628,88

- 4 DÉBITO DE ANUIDADE DO EXERCÍCIO DE 1991, CORRIGIDA E CONVERTI-DA EM QUANTIDADE DE "UFIR", MAIS ACRÉSCIMOS.
 - 4.1 Valor da anuidade do Quadro I, II e III, fixada na Decisão COFEN-10/91, de 27/03/91, CR\$ 17.892,63 e CR\$13.417,47, respectivamente.
 - 4.2 Vencimento em 30/06/91 (art. 2º da Decisão COFEN-10/91)
 - 4.3 Cálculo da conversão do valor do débito:

CR\$17.892,63
$$\times \left(\frac{4.35517256}{1.50787344}\right) =$$

- = CR17.892,63 \times 2,888288 = CR$51.679,07$ Anuidade Corrigida
- 4.3.1 ANUIDADE CORRIGIDA CONVERTIDA EM "UFIR":

 CR\$51.679,07 ÷ CR\$597,06 = 86,56 UFIR
- 4.3.2 Multa

$$\frac{86,56 \text{ UFIR } \times 10}{100} = 8,66 \text{ UFIR}$$

4.3.4 - Total do Débito:

	<u>UFIR</u>	
- Anuidade	86,56	
- Multa	8,66	
- J. Mora	5,19	
TOTAL	100,41	UFIR

4.3.5 - Além dos cálculos anteriores, de acordo com o § 2º do art. 54 da Lei nº 8.383/91, acrescentar mais 1% ao mês, a partir de fevereiro/92, até o pagamento. No caso, supondo-se o pagamento em abril/92, acrescentar mais 3%.

4.3.6 - Valor a pagar em cruzeiros: 103,42 UFIR x CR\$1.301,60 (Valor da UFIR 22/04/92) = CR\$134.611,47

- ANUIDADE DE 1990 E ACRÉSCIMOS

5.1 - O valor original da anuidade de 1990 era vinculado ao MVR - Maior Valor de Referência, fixado no art. 1º da Resolução COFEN-115/90, com a nova redação dada pelo art. 2 da Resolução COFEN-86.

QUADRO	"MVR"
I	2,00
II	1,20
III	1,00

5.2 - Cálculo do valor original da anuidade para o Quadro I:

MVR = CR\$527,66 x 2 = CR\$1.055,32

5.3 - Cálculo da correção monetária:

- 5.3.1 Período de $1^{\circ}/04$ a 31/12 CR\$1.055,32 x 41,7340 (Vl. BTN de 31/03/90) = 25,2868 BTNs (Parágrafo Único do art. 8° , da Lei n° 8.218/91).
- 5.3.2 Conversão para cruzeiros em 31/12/91
 25.2868 BTNs x CR\$126,8621 (V1. da BTN quando ex tinta em 31/01/92) = CR\$3.207,94.
- 5.3.3 Período de desindexação da economia de 1º/02/91 31/12/91 J. Mora Equivalente à TRD acumulada (art. 7º, da Lei nº 8.218/91)

A.M. =
$$\left(\frac{4,35517256}{1,00000000} - 1\right) \times 100 = 335,52\%$$

Valor da anuidade corrigida:

AC = CR\$3.207,94 ×
$$\left(\frac{4,35517256}{1,00000000}\right)$$
 =

AC = CR\$3.207,94 × 4,355173 = $\underline{\text{CR}$13.971,13}$

- 5.3.4 Conversão da anuidade corrigida em UFIR:

 CR\$13.971,13 ÷ CR\$1.141,92 (Vl. da UFIR em 31/03/92)

 = 12,234771 UFIR Débito convertido em UFIR
- 5.3.5 O valor em cruzeiros do débito ou da parcela será determinado mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta na data do paga mento.

6 - ANUIDADE DE 1989 E ACRÉSCIMOS

6.1 - Valor original da anuidade de 1989, de acordo com a Resol<u>u</u> ção COFEN-102/88.

QUADRO	MVR
I	2
II	1,5
III	1

6.1.1 - Anuidade original de profissional do Quadro I
2 MVR x NCz\$17,86 (Valor do MVR em 31/03/89)
2 x NCz\$17,86 = NCz\$35,72

- 6.1.2. Conversão da anuidade original em BTN:

 NCz\$35,62 x coef. 0,9653 = 34,480516 BTNs
- 6.1.3 Cálculo do valor em cruzeiros na data da extinção da BTN (31/01/91) CR\$126,8621: CR\$126,8621 x 34,480516 BTNs = CR\$4.374,27
- 6.1.4 Juro de Mora Equivalente à TRD (Período da desin dexação da economia):

 CR\$4.374,27 x 4,355173 = CR\$19.050,70
- 6.1.5 Conversão do débito corrigido em UFIR:

 CR\$19.050,70 ÷ CR\$1.141,92 = 16,683043 UFIR

6.2 - CÁLCULO DA MULTA

6.2.1 - Sobre o valor da anuidade em UFIR (item 6.1.5)
16,683043 UFIR aplicar o percentual de 10% (art.
3º, da Resolução COFEN-102/88.

Multa = 16,683043 UFIR x 10 = 1,668304 UFIR 100

6.3 - CÁLCULO DO JURO DE MORA

6.3.1 - Sobre o valor da anuidade convertida em UFIR (item 6.1.5) 16,683043 UFIR aplicar o percentual de 33% (1% ao mês, a partir de abril/89, até de zembro/91).

 $\frac{16,683043 \text{ UFIR } \times 33}{100} = \frac{5.505404 \text{ UFIR}}{100}$

6.4 - TOTAL DO DÉBITO EM "UFIR" EM 01/01/92

(Anuidade, C. Monetária, Multa e Juro de Mora)

- 6.4.1 Anuidade 16,683043 UFIR

 Multa 1,668304 UFIR

 J. Mora 5,505404 UFIR

 TOTAL 23,856751 UFIR
- 6.5 O valor em cruzeiros do débito ou parcelas, será determina do mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta na data do pagamento.

- 7 PROCEDIMENTOS PARA CONVERSÃO EM "UFIR" DAS ANUIDADES DOS EXER-CÍCIOS DE 1988, 87, 86, 85, 84, 83 e 82
 - 7.1 Para esses exercícios, utilizar os mesmos procedimentos adotados quanto aos cálculos feitos para a anuidade e acres cimos do exercício de 1989.

8 - AUXÍLIO TÉCNICO

8.1 - Para efeito dos cálculos dos itens acima citados, esclare cemos que encontramo-nos ao inteiro dispor para sanar as possíveis dúvidas que venham a surgir em decorrência do presente anexo.

Em, 24/04/92

Conselho Federal de Enfermacion

CRC-RJ 808-438-4 CPF 012370047/72